



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 125/2022

Dispõe sobre a comercialização, venda e distribuição de veneno no município de Marechal Floriano/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica, por esta Lei, vedada a comercialização, venda e distribuição de agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organofosforados e carbamatos, mais conhecido como "chumbinho", que produzem risco à vida humana e animal, em todos os estabelecimentos comerciais do município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º A venda de agrotóxicos e afins só poderá ser feita mediante a apresentação de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.802/89, e em estabelecimentos que têm por finalidade precípua a comercialização de produtos agropecuários, devidamente credenciados e autorizados pela ANVISA.

Art. 3º As penalidades administrativas serão aplicadas aos estabelecimentos infratores a critério do Poder Executivo, não eximindo o infrator de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 2022.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Deus seja
Louvado



Autenticar documento em /autenticidade

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES - CEP: 29255-000 - 7) 99789-7684
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@g

Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3600390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em **04/10/2022 13:40**

Checksum: **4D0A1AC62AF4FC386427266BDA9F0F47BE9ADD4546577D8CA9C411BDB855E798**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

